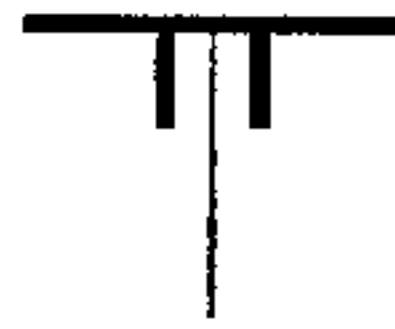




CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



LEI Nº 1.337/92

DISPÕE SOBRE VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO DO VALE TRANSPORTE.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari - Es - faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO de 05.04.90, em seus artigos 67 § 3º e 45 item V, promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida a validade por prazo indeterminado do Vale Transporte adquirido pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Guarapari;

Art. 2º - Sob nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Guarapari poderá adotar, na planilha tarifária, índice de repasse ao valor da tarifa correspondente ao prazo estabelecido no artigo 7º desta lei;

Art. 3º - Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari, o Vale Troco que será usado exclusivamente no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;

§ 1º - O Vale Troco instituído por esta lei, obedecerá aquele utilizado com o Vale Transporte por sua equivalência, distinguido porém de cor diferente;

§ 2º - O Prefeito Municipal de Guarapari, publicará por Decreto, a definição a cor das fichas do Vale Transporte e a do Vale Troco com seus respectivos valores atualizados;

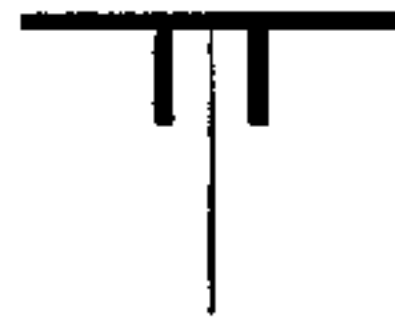
§ 3º - Deverão ser definidas tantas fichas de cores diferentes e tantas quantas forem necessárias para a correta restituição de troco aos usuários e seus valores deverão corresponder aos da moeda corrente no país.;

SEGUE

ALCEMIR BANDEIRA - Presidente "CMG".



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Cont...
LEI 1.337/92

§ 4º - O usuário do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Guarapari, poderá pagar a tarifa integralmente ou parcialmente, e nesse caso, complementando com moeda corrente no país, com a utilização das fichas definidas como Vale Troco;

Art. 4º - Deverá a Empresa de Transporte Coletivo afixar adesivos plásticos no vidro lateral dos ônibus, próximo à catraca do trocador, que contenha os valores dos vales e suas cores respectivas;

Art. 5º - Compete aos empresários que exploram o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Guarapari, o fornecimento de fichas Vale Troco quantidade suficiente aos trocadores, competindo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos "SEMASP", fiscalização do que preceitua este artigo;

Art. 6º - Por desconprimento dos dispositivos desta lei, será cassada a permissão para exploração de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros concedida a infratora;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis nºs. 1.212/89, de 27.10.89 e 1.269 / 90 de 28.12.90 e demais dispositivos em contrário.

Guarapari (ES), 23 de julho de 1992


ALCEMIRO BANDEIRA - Presidente "CMG".